



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	6
PAUTAS	6
ATAS	6
ACÓRDÃOS	6
SEGUNDA CÂMARA	7
PAUTAS	7
ATAS	7
ACÓRDÃOS	7
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	7
ATOS NORMATIVOS	7
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	13
DESPACHOS	13
PORTARIAS	13
ADMINISTRATIVO	64
DESPACHOS	67
EDITAIS	103

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO, NA 35ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

1. Processo TCE - AM nº 007348/2020.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.2

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: Célia Cristina Xavier de Araújo.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH/DIINF - Nº 824/2020

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº .8872020

8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

EMENTA: Licença Especial.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 175/2020 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido da servidora **Célia Cristina Xavier de Araújo**, Auditor Técnico de Controle Externo “A”, Matrícula nº 0000582A, ora lotada no Gabinete da Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2015/2020, completado em 02/09/2020**, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. DETERMINAR à **DRH** que:

a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2015/2020, completado em 02/09/2020**, ficando os dias restantes para gozo em data oportuna;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 031/2020 do Departamento de Preparação da Folha – DIPREFO (0115571);

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10 Ata: 35.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

1. Processo TCE - AM nº 006915/2020.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. Especificação: Licença Especial em dobro

4. Interessado: Antônio Almir Santos de Souza.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH/DIINF - Nº 857/2020

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 896/2020

8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

EMENTA: Licença Especial em dobro.

Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 176/2020 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.3

X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do servidor ANTÔNIO ALMIR SANTOS DE SOUZA, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula nº 000.257-7A, quanto ao direito à contagem em dobro da licença especial não gozada para fins de aposentadoria.

9.2. DETERMINAR à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial, contada em dobro, referente ao período de 02/06/1992 a 02/06/1997;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10 Ata: 35.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

1. Processo TCE - AM nº 007902/2020.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. Especificação: Licença Médica

4. Interessado: Julio Cabral.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH/DIINF - Nº 861/2020

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 877/2020

8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

EMENTA: Licença Médica.

Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 177/2020 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACÓRDÃO os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral, Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, referente à concessão de Licença para Tratamento de Saúde por 90 (noventa) dias, a contar de 10 de setembro de 2020;

9.2. DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM;

9.3. ARQUIVAR os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.

10 Ata: 35.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

1. Processo TCE - AM nº 006279/2020.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Abono de Permanência.

3. Especificação: Abono de Permanência

4. Interessado: Marilene de Souza Raulino.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH/DIINF - Nº 767/2020

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.4

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 870/2020

8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

EMENTA: Abono de Permanência.

Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 178/2020 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido da servidora **Marilene de Souza Raulino**, Auditora Técnica de Controle Externo - Auditoria Governamental desta Corte de Contas, matrícula nº 0003107A, ora lotada no Gabinete do Auditor Mário José de Moraes Costa Filho - GAUMARIO, no sentido de **reconhecer a concessão do Abono de Permanência**, tal como estabelecido no art. 2º, §5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003;

9.2. DETERMINAR à DRH que:

a) Providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais da servidora, dentro dos parâmetros legais;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, **19 de julho de 2020**, bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar da referida data de implementação.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10 Ata: 35.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

1. Processo TCE - AM nº 007028/2020.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Averbação de Tempo de Serviço

4. Interessado: Pedro Augusto Oliveira da Silva.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH/DIINF - Nº 812/2020

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 866/2020

8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

EMENTA: Averbação de Tempo de Serviço.

Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 179/2020 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.5

X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do servidor **PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA**, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 000.048-5A, ora lotado na Diretoria de Consultoria Técnica - CONSULTTEC, quanto à **averbação de 1.162 (um mil, cento e sessenta e dois) dias, ou seja 03 (três) anos, 02 (dois) meses e 07 (sete) dias** como Tempo de Serviço, em consonância com o art. 201, §9º, da CRFB/88 e art. 94, *caput*, da Lei nº 8.213/91;

9.2. DETERMINAR à **Diretoria de Recursos Humanos** que:

a) Proceda à averbação do Tempo de Contribuição supracitado nos assentamentos funcionais do servidor **PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA**, fazendo a edição e publicação do Ato;

b) Comunique ao interessado quanto ao teor da decisão;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10 Ata: 35.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

1. Processo TCE - AM nº 007255/2020.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Exoneração.

3. Especificação: Verbas Rescisórias

4. Interessado: Humberto Manuel Palmeira Vieira.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH/DIINF - Nº 811/2020

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 868/2020

8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

EMENTA: Verbas Rescisórias.

Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 180/2020 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do ex-servidor **Humberto Manuel Palmeira Vieira**, ocupante à época do cargo comissionado de Assistente de Auditor, no sentido de **reconhecer** o direito do Requerente à indenização das verbas rescisórias no valor de **R\$ 9.724,47** (nove mil, setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos), conforme a tabela do Cálculo de Verbas Rescisórias nº 30/2020/DIPREFO/DRH (0115575);

9.2. DETERMINAR à **Diretoria de Recursos Humanos** que:

a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; e

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias;

c) Comunique ao interessado quanto ao teor da decisão;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10 Ata: 35.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.6

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 03 de outubro de 2020.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.7

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

ESPECIFICA, PARA CONCURSO PÚBLICO, CARGOS EFETIVOS CRIADOS PELA LEI ESTADUAL Nº 4.743, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018, EM SUBSTITUIÇÃO A CARGOS EXTINTOS PELA INATIVAÇÃO DE SERVIDORES SUPLEMENTARISTAS E ESTÁVEIS OU EFETIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e o artigo 21 da Lei nº 4.743, de 28 de dezembro de 2018, e

CONSIDERANDO que, na forma das Leis nº 3.486, de 14 de abril de 2010, e 3.627, de 15 de junho de 2011, têm-se extinguido paulatinamente os cargos antes ocupados por servidores estáveis ou suplementaristas de todos os níveis de escolaridade, além dos cargos efetivos de nível médio, na medida em que se desligam do quadro permanente deste Tribunal (por aposentadoria, morte, exoneração ou demissão, etc.), provocando a constante redução das dimensões do quadro de pessoal, em detrimento dos serviços constitucionais de controle externo que deve prestar à Comunidade;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.8

CONSIDERANDO o disposto no artigo 21 da citada Lei nº 4.743, de 28 de dezembro de 2018, que determina que cargos técnicos de nível superior de escolaridade, ali previstos em substituição aos que estão sendo extintos (cargos de nível fundamental e médio de escolaridade), sejam especificados e ativados para que se habilitem a ocupação mediante prévio concurso público;

CONSIDERANDO o levantamento realizado pela Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Geral de Administração deste Tribunal, constante do processo SEI nº 6.924/2020, aprovado pelo acórdão administrativo nº 167/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o anexo único desta Resolução que ativa e especifica cargos efetivos de auditor técnico de controle externo - A – auditoria governamental, em quantidade equivalente aos cargos antes ocupados por servidores suplementaristas (níveis fundamental e médio de escolaridade), estáveis (níveis fundamental e médio de escolaridade) ou efetivos (nível médio de escolaridade), hoje extintos na forma das Leis nº 3.486, de 14 de abril de 2010, e 3.627, de 15 de junho de 2011, em razão de vacância por aposentadoria.

Art. 2º. A alocação de tais cargos para concurso fica a cargo da Presidência do Tribunal, a quem caberá resolver os casos omissos, do que será dado conhecimento ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa que se seguir à providência.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 09 de outubro de 2020.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro Ouvidor-Geral



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.9

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Convocado

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº 7/2020, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

(art. 21 da Lei nº 4.743/2018)

cargo extinto				cargo ativado (especificado)	
cargo anterior	vínculo	escolaridade	total	cargo novo	total
Auxiliar de controle externo - A	estável	fundamental	01	Auditor técnico de controle externo – A – auditoria governamental	44
Auxiliar de controle externo - B	suplementarista	fundamental	02		
Assistente de controle externo - A	efetivo	médio	01		
Assistente de controle externo - B	estável	médio	03		

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.10

Assistente de controle externo - C	suplementarista	médio	18		
Auditor técnico de controle externo - B	estável	superior	08		
Auditor técnico de controle externo - C	suplementarista	superior	11		

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

Institui o Hino do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições regimentais e legais, constantes da Lei Estadual nº 2423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica), e da Resolução nº 04, de 25 de maio de 2002 (Regimento Interno);

Considerando que cumpre aos que estão à frente desta Instituição, reconhecida pela Carta Magna, enaltecerem a sua história e feitos realizados no decorrer de todo o tempo de sua existência;

Considerando que esta Corte de Contas tem o dever de resgatar e preservar a sua evolução histórica;

Considerando que o hino é um produto cultural, símbolo único e resultado de um longo processo de construção, modificação e importância histórica de uma nação e/ou entidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Hino Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, consubstanciado na composição anexa, com letra, música, melodia e ritmo de autoria do Sr. Francisco Ferreira da Silva, renomado cantor, compositor e poeta brasileiro, conhecido pelo seu nome artístico Chico da Silva, com o objetivo precípuo de enaltecer a Instituição em toda a sua história.

Art. 2º. O Hino constituir-se-á, ao lado do Brasão e da Bandeira do TCE/AM, instituídos através da Resolução nº 28, de 25 de outubro de 2012, em símbolo oficial do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, sendo executado nas solenidades promovidas e que envolverem esta Corte.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.11

Art. 3º. O Hino será cantado preferencialmente pelos integrantes do Coral TCE/AM, criado por meio da Resolução nº 12, de 16 de dezembro de 2015.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 09 de outubro de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro Ouvidor-Geral

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Convocado



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f /tceam

t /tceam

tce-am

/tceamazonas

/tceam



Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.12


JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº 8/2020, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

HINO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Letra e Música: Sr. Francisco Ferreira da Silva, conhecido pelo seu nome artístico Chico da Silva.

Bravos Servidores
Membros desta Corte
Sábios Conselheiros
Hábeis Auditores
Com os Procuradores
Seguem firmes, resolutos

Superando os desafios
Neste Egrégio Tribunal **BIS**

Salve o nosso Estado
Viva a nossa gente
Que faz nossa história
Rica e atraente
Salve a Amazônia
Nossos rios, nossa mata

Preservando o meio ambiente
A floresta do Brasil **BIS**

O Tribunal de Contas
É todo humanidade
Protege o patrimônio
De toda a sociedade
Segue se atualizando
Promovendo a esperança

De bons tempos, de bonança
É a missão do TCE **BIS**





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.13

De apreciar, do melhor olhar
Com retidão julgar e solucionar
Adicionar amor, reduzir a dor
Capacitar, se preciso for

Este Tribunal de Contas
É pra servir o cidadão

BIS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA Nº 231/2020-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2020 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 11/12/2019);

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Gilson Alberto da Silva Holanda**, matrícula nº 000.124-4A, **Francisco Antônio Oliveira de Queiroz**, matrícula 000039-6A, **Rubenilson Rodrigues Massulo**, matrícula nº 000536-3C e **Antônio Almir Santos de Souza**, matrícula nº 000257-7A para, no período de **16/11 a 30/11/2020**, em comissão, sob a



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.14

presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas do Município de **Tabatinga**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

II – DESIGNAR o servidor **Euderiques Pereira Marques**, matrícula nº 001.242-4A, para, no período de **16/11 a 30/11/2020**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Tabatinga**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **15 (quinze)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor do servidor **Gilson Alberto da Silva Holanda**, matrícula nº 000.124-4A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) em favor do servidor **Euderiques Pereira Marques**, matrícula nº 001.242-4A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECEr a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

tceam

/tce-am

tceamazonas

tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.15

- b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de outubro de 2020.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA Nº 232/2020-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2020 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 11/12/2019);

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **João de Deus Lins da Silva**, matrícula nº 000215-1A, **Greyson José de Carvalho Benacon**, matrícula nº 000046-9A e **Sheyla Cintra de Souza**, matrícula nº 000627-0A para, no período



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.16

de **16/11/2020 a 30/11/2020**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas dos Municípios de **Benjamin Constant e Atalaia do Norte**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

II – DESIGNAR o servidor **Eurípedes Ferreira Lins Junior**, matrícula nº 000004-3A, para, no período de **16/11/2020 a 30/11/2020**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Benjamin Constant e Atalaia do Norte**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **15 (quinze)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor do servidor **João de Deus Lins da Silva**, matrícula nº 000215-1A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) em favor do servidor **Eurípedes Ferreira Lins Junior**, matrícula nº 000004-3A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECEr a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.17

- b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de outubro de 2020.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA Nº 233/2020-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2020 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 11/12/2019);

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Marco Antônio Favoretti**, matrícula Nº 000.138-4A, **Jenner Loureiro de Souza**, matrícula Nº 000.264-0A e **Frankney Franca Serruya**, matrícula Nº 000.700-5C para, no período



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.18

de 17/11/2020 a 07/12/2020, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas dos Municípios de **Barcelos, Santa Isabel do Rio Negro e São Gabriel da Cachoeira**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

II – DESIGNAR o servidor **Cleudinei Lopes da Silva**, matrícula N°001.239-4A, para, no período de 17/11/2020 a 07/12/2020, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Barcelos, Santa Isabel do Rio Negro e São Gabriel da Cachoeira**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **21 (vinte e uma)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em favor do servidor **Marco Antônio Favoretti**, matrícula N° 000.138-4A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em favor do servidor **Cleudinei Lopes da Silva**, matrícula N°001.239-4A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.19

- a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de outubro de 2020.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA Nº 234/2020-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2020 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 11/12/2019);



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.20

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Francisco das Chagas Ferreira Lins**, matrícula nº 000693-9A, **Gilberto Oliveira Lacerda**, matrícula nº 000606-8A e **Evandro Ferreira da Silva**, matrícula nº 000030-2A para no período de **16/11/2020 a 06/12/2020**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas dos Municípios de **Parintins, Barreirinha e Nhamundá**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

II – DESIGNAR o servidor **Gilberto Salustiano de Moraes e Silva**, matrícula nº 000111-2A, para no período de **16/11/2020 a 06/12/2020**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Parintins, Barreirinha e Nhamundá**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **21 (Vinte e Uma)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor do servidor **Francisco das Chagas Ferreira Lins**, matrícula nº 000693-9A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) em favor do servidor **Gilberto Salustiano de Moraes e Silva**, matrícula nº 000111-2A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.21

VIII – ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de outubro de 2020.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA Nº 235/2020-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.22

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2020 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 11/12/2019);

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Francisco Belarmino Lins**, matrícula nº 000495-2A, **Ruy Almeida Jorge**, matrícula nº 000219-4A e **Casimiro Nonato Sena da Silva**, matrícula nº 000453-7A para no período de **16/11/2020 a 03/12/2020**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas dos Municípios de **São Paulo de Olivença, Amaturá e Santo Antônio do Içá**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

II – DESIGNAR o servidor **Luciano Plentz Russo**, matrícula nº 001936-4A para no período de **16/11/2020 a 03/12/2020**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **São Paulo de Olivença, Amaturá e Santo Antônio do Içá**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **18 (Dezoito)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), em favor do servidor **Francisco Belarmino Lins**, matrícula nº 000495-2A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) em favor do servidor **Luciano Plentz Russo**, matrícula nº 001936-4A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS –**



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.23

natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de outubro de 2020.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



PORTARIA Nº 236/2020-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2020 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 11/12/2019);

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Otacílio Leite da Silva Júnior**, matrícula nº 000548-7A, **Horace Mary Araújo Castelo Branco**, matrícula nº 000762-5A e **Armando Jorge Serrão Fróes**, matrícula nº 000119-8A para no período de **17/11/2020 a 04/12/2020**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas dos Municípios de **Tonantins, Fonte Boa e Jutai**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

II – DESIGNAR o servidor **Ronaldo Almeida de Lima**, matrícula nº 001950-0A, para no período de **17/11/2020 a 04/12/2020**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Tonantins, Fonte Boa e Jutai**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.25

V – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **18 (Dezoito)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), em favor do servidor **Otacílio Leite da Silva Júnior**, matrícula nº 000548-7A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) em favor do servidor **Ronaldo Almeida de Lima**, matrícula nº 001950-0A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** – **FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.26

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de outubro de 2020.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA Nº 237/2020-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2020 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 11/12/2019);

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Flávio Antônio Caldas Rebelo**, matrícula nº 000464-2A, **Cláudia Regina Lins Miller**, matrícula nº 000177- 5A e **Nivaldo Sales de Oliveira**, matrícula nº 000336-0A para no período de **16/11/2020 a 06/12/2020**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas dos Municípios de **Juruá, Carauari e Itamarati**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

II – DESIGNAR o servidor **Vicente de Paulo Rodrigues Júnior**, matrícula nº 001939-9A, para no período de **16/11/2020 a 06/12/2020**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Juruá, Carauari e Itamarati**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2019 da Prefeitura



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.27

Municipal, da Câmara Municipal, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **21 (Vinte e uma)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), em favor do servidor **Flávio Antônio Caldas Rebelo**, matrícula nº 000464-2A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) em favor do servidor **Vicente de Paulo Rodrigues Júnior**, matrícula nº 001939-9A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** – **FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECEr a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.28

d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de outubro de 2020.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA Nº 238/2020-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2020 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 11/12/2019);

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Pedro Augusto Oliveira da Silva**, matrícula nº 000048-5A, **Lourival Aleixo dos Reis**, matrícula nº 000384-0C, **Roberto Carlos de Sá Miranda**, matrícula nº 000080-9A e **Jucicleide Pinheiro Cardoso**, matrícula nº 000441-3A para no período de **16/11/2020 a 06/12/2020**, em comissão, sob a presidência



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.29

do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas dos Municípios de **Borba, Nova Olinda do Norte e Autazes**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

II – DESIGNAR o servidor **Andrey Willen Nunes Valente**, matrícula nº 001949-6A, para no período de **16/11/2020 a 06/12/2020**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Borba, Nova Olinda do Norte e Autazes**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **21 (Vinte e uma)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor do servidor **Pedro Augusto Oliveira da Silva**, matrícula nº 000048-5A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) em favor do servidor **Andrey Willen Nunes Valente**, matrícula nº 001949-6A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECEr a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.30

- b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de outubro de 2020.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA Nº 239/2020-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2020 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 11/12/2019);





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.31

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Leandro Olavo da Costa**, matrícula Nº 001.326-9A, **Carlos Augusto Lins Muller**, matrícula Nº 000.377-8A e **Luiz Augusto dos Santos Lapa**, matrícula nº 000.158-9A, para no período de **16/11/2020 a 03/12/2020**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas dos Municípios de **Itacoatiara e Rio Preto da Eva**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

II – DESIGNAR o servidor **Júlio Verne de Mattos do Carmo Ribeiro**, matrícula nº 000799-4A, para no período de **16/11/2020 a 03/12/2020**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Itacoatiara e Rio Preto da Eva**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **18 (dezoito)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor do servidor **Leandro Olavo da Costa**, matrícula Nº 001.326-9A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) em favor do servidor **Júlio Verne de Mattos do Carmo Ribeiro**, matrícula nº 000799-4A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** – **FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.32

VIII – ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de outubro de 2020.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA Nº 240/2020-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.33

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2020 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 11/12/2019);

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Carlos David Benayon Tosta**, matrícula 000.345-0B, **André Vidal de Araújo Neto**, matrícula 000.017-5A e **Plínio José Rocha**, matrícula 000.209-7A, para, no período de **16/11/2020 a 03/12/2020**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas dos Municípios de **Careiro, Careiro da Várzea e Manaquiri**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

II – DESIGNAR o servidor **Edson Vitor da Cunha de Oliveira**, matrícula 001.931-3A, para, no período de **16/11/2020 a 03/12/2020**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Careiro, Careiro da Várzea e Manaquiri**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **18 (dezoito)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor do servidor **Carlos David Benayon Tosta**, matrícula 000.345-0B, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em favor do servidor **Edson Vitor da Cunha de Oliveira**, matrícula 001.931-3A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** – **FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.34

16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de outubro de 2020.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA Nº 241/2020-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.35

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2020 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 11/12/2019);

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Valdivi Lima da Rocha e Silva**, matrícula 000.198-8A, **Nelcileide Ramos Damasceno**, matrícula 000.038-8A e **Luiz Carlos Vieira Mariano**, matrícula 001.355-2A, para, no período de 17/11/2020 a 07/12/2020, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas dos Municípios de **Manicoré, Humaitá e Lábrea**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

II – DESIGNAR o servidor **Denilson Hirata e Sá**, matrícula 001.930-5A, para, no período de 17/11/2020 a 07/12/2020, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Manicoré, Humaitá e Lábrea**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **21 (vinte e uma)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor da servidora **Valdivi Lima da Rocha e Silva**, matrícula 000.198-8A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor do servidor **Denilson Hirata e Sá**, matrícula 001.930-5A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100**



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam



Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.36

– Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de outubro de 2020.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA Nº 242/2020-GP/SECEX





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.37

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2020 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 11/12/2019);

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Irapuan Alfaia Castellani**, matrícula nº 002072-9A, **Leonardo de Araújo Bezerra**, matrícula nº 001388-9A e **Rildo José Catão de Aguiar**, matrícula nº 000274-7A para no período de 17/11 a 01/12/2020, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas dos Municípios de **Envira e Eirunepé**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

II – DESIGNAR o servidor **Fernando Henrique de Vasconcelos Dias Balieiro**, matrícula nº 001932-1A, para no período de 17/11 a 01/12/2020, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Envira e Eirunepé**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **15 (Quinze)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), em favor do servidor **Irapuan Alfaia Castellani**, matrícula nº 002072-9A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS**



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.38

- **PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) em favor do servidor **Fernando Henrique de Vasconcelos Dias Balieiro**, matrícula nº 001932-1A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** – **FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECEr a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2020.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



PORTARIA Nº 243/2020-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2020 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 11/12/2019);

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Sérgio Augusto Antony de Borborema**, matrícula nº 000105-8A e **Amauri Corrêa Lustosa**, matrícula nº 000255-0A para no período de **16/11/2020 a 06/12/2020**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas dos Municípios de **Uarini, Alvarães e Tefé**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

II – DESIGNAR o servidor **Antônio José Nunes Gomes**, matrícula nº 000259-3A, para no período de **16/11/2020 a 06/12/2020**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Uarini, Alvarães e Tefé**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.40

V – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **21 (Vinte e um)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), em favor do servidor **Sergio Augusto Antony de Borborema**, matrícula nº 000105-8A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) em favor do servidor **Antônio José Nunes Gomes**, matrícula nº 000259-3A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.41

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de outubro de 2020.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA Nº 244/2020-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2020 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 11/12/2019);

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Valdilson Monteiro Moreira**, matrícula nº 000136-5A, **Antisthenes Ferreira Lins**, matrícula nº 000258-5A e **Paulo Oliveira de Mendonça**, matrícula nº 000049-3A para no período de **16/11/2020 a 03/12/2020**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas dos Municípios de **Manacapuru e Caapiranga**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

II – DESIGNAR o servidor **Edmilson Ribeiro da Silva Junior**, matrícula nº 0019267-A, para no período de **16/11/2020 a 03/12/2020**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Manacapuru e Caapiranga**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.42

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **18 (Dezoito)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor do servidor **Valdilson Monteiro Moreira**, matrícula nº 000136-5A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) em favor do servidor **Edmilson Ribeiro da Silva Junior**, matrícula nº 0019267-A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.43

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de outubro de 2020.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA Nº 245/2020-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2020 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 11/12/2019);

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Eduardo Souza de Lacerda**, matrícula 000.498-7A, **Paulo Roberto da Silveira Lima**, matrícula 000.029-9A e **Thiago Correa Bezerra**, matrícula 001.178-9C, para, no período de **16/11 a 06/12/2020**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas dos Municípios de **Anamã**, **Anori** e **Beruri**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e demais órgãos e/ou entidades, que houver;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.44

II – DESIGNAR o servidor **Hugo Tavares Araújo**, matrícula 002.480-5A, para, no período de **16/11 a 06/12/2020**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Anamã, Anori e Beruri**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **21 (vinte e uma)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor do servidor **Eduardo Souza de Lacerda**, matrícula 000.498-7A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor do servidor **Hugo Tavares Araújo**, matrícula 002.480-5A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.45

d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de outubro de 2020.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA Nº 246/2020-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2020 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 11/12/2019);

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Elias Cruz da Silva**, matrícula nº 001336-6A, **Marco Hugo Henriques Neves**, matrícula nº 001.346-3A e **Valdnor Mendonça Santarém**, matrícula nº 001847-3A para no período de **16/11 a 01/12/2020**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas dos Municípios de **Tapauá e Canutama**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e demais órgãos e/ou entidades, que houver;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.46

II – DESIGNAR o servidor **Jocelino Resende Pereira da Silva**, matrícula nº 001941-0A, para no período de **16/11 a 01/12/2020**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Tapauá e Canutama**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **16 (Dezesseis)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor do servidor **Elias Cruz da Silva**, matrícula nº 001336-6A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) em favor do servidor **Jocelino Resende Pereira da Silva**, matrícula nº 001941-0A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;





Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.47

- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de outubro de 2020.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA Nº 247/2020-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2020 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 11/12/2019);

RESOLVE:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.48

I – DESIGNAR os servidores **Mozart Santos Salles de Aguiar Junior**, matrícula nº 000701-3A, **Francisco Alberto de Oliveira Soares**, matrícula nº 001348-0A e **Paulo Ney Martins Omena**, matrícula nº 000134-1A para no período de **16/11 a 06/12/2020**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas dos Municípios de **São Sebastião de Uatumã, Urucará, Itapiranga e Silves**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

II – DESIGNAR o servidor **Joselmar Sampaio Alves**, matrícula nº 001947-0A, para no período de **16/11 a 06/12/2020**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **São Sebastião de Uatumã, Urucará, Itapiranga e Silves**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **21 (Vinte e um)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), em favor do servidor **Mozart Santos Salles de Aguiar Junior**, matrícula nº 000701-3A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) em favor do servidor **Joselmar Sampaio Alves**, matrícula nº 001947-0A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.49

VIII – ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de outubro de 2020.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA Nº 248/2020-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.50

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2020 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 11/12/2019);

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Gabriel da Silva Duarte**, matrícula 002.196-2A, **Daniel Henrique Caldeira Cruz**, matrícula 001.523-7A, **Natã Consentins Henzel**, matrícula 001.367-6A e **Alessandro de Souza Bezerra**, matrícula 001.659-4A para, no período de **16/11 a 07/12/2020**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas dos Municípios de **Iranduba (exercícios 2017 e 2019)** e **Novo Airão (exercício de 2019)**, objetivando fiscalizar as contas da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

II – DESIGNAR o servidor **Willy Andersen Ferreira Sanati**, matrícula 001951-8A, para, no período de **16/11 a 07/12/2020**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Iranduba (exercícios 2017 e 2019)** e **Novo Airão (exercício de 2019)**, objetivando fiscalizar as contas da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **22 (vinte e duas)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor do servidor **Gabriel da Silva Duarte**, matrícula 002.196-2A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em favor do servidor **Willy Andersen Ferreira Sanati**, matrícula 001951-8A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.51

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de outubro de 2020.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA Nº 249/2020-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.52

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2020 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 11/12/2019);

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Edirley Rodrigues de Oliveira**, matrícula nº 002348-5A, **Júlio Alan dos Santos Viana**, matrícula nº 001361-7A e **Alexandre Amaral Ribeiro**, matrícula nº 001389-7A para no período de **16/11 a 02/12/2020**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas dos Municípios de **Boca do Acre e Pauini**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

II – DESIGNAR o servidor **Angelo Costa Neto**, matrícula nº 001920-8A, para no período de **16/11 a 02/12/2020**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Boca do Acre e Pauini**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **17 (Dezessete)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), em favor do servidor **Edirley Rodrigues de Oliveira**, matrícula nº 002348-5A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) em favor do servidor **Angelo Costa Neto**, matrícula nº 001920-8A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam



Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.53

de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de outubro de 2020.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente





Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.54

PORTARIA Nº 250/2020-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2020 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 11/12/2019);

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Erwim Rommel Godinho Rodrigues**, matrícula nº 000519-3A, **Delzarina Cruz Porto**, matrícula nº 000137-6A e **Aliah Magalhães Benacon**, matrícula nº 000201-1A para no período de **16/11 a 30/11/2020**, em comissão, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas dos Municípios de **Ipixuna e Guajará**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

II – DESIGNAR o servidor **Erwim Rommel Godinho Rodrigues**, matrícula nº 000519-3A, para presidir a comissão de inspeção no Município de **Guajará**, e o servidor **Aliah Magalhães Benacon**, matrícula nº 000201-1A, para presidir a comissão de inspeção no Município de **Ipixuna**;

III – DESIGNAR o servidor **Antonio Ademir Stroski**, matrícula nº 001993-3A, para no período de **16/11 a 30/11/2020**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Ipixuna e Guajará**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

IV - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

V – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);





Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.55

VI – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **15 (Quinze)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VII – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), em favor do servidor **Aliah Magalhães Benacon**, matrícula nº 000201-1A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) em favor do servidor **Antonio Ademir Stroski**, matrícula nº 001993-3A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VIII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

IX – ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.56

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de outubro de 2020.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA Nº 251/2020-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2020 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 11/12/2019);

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **José Augusto Melo de Souza Melo**, matrícula 001.364-1A, **Roberto Lopes Krichanã da Silva**, matrícula nº 001.319-6A e **Álvaro Ramos de Medeiros Raposo**, matrícula 001.249-1A, para no período de **17/11/2020 a 01/12/2020**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas dos Municípios de **Novo Aripuanã e Apuí**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

II – DESIGNAR o servidor **Rayglon Alencar Bertoldo**, matrícula 001.323-4B, para, no período de **17/11/2020 a 01/12/2020**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Novo Aripuanã e Apuí**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.57

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **15 (quinze)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor do servidor **José Augusto Melo de Souza Melo**, matrícula 001.364-1A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em favor do servidor **Rayglon Alencar Bertoldo**, matrícula 001.323-4B, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECEr a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.





Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.58

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de outubro de 2020.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA Nº 252/2020-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2020 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 11/12/2019);

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **José Raimundo Maquiné Junior**, matrícula nº 001810-4A, **Lindoberto Queiroz dos Santos**, matrícula nº 001814-7A e **Darlem Tupailpanque de Moraes**, matrícula nº 00252-6A para no período de **16/11/2020 a 06/12/2020**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas do Município de **Coari**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

II – DESIGNAR o servidor **Vinícius Medeiros Dantas**, matrícula nº 001952-6A, para no período de **16/11/2020 a 06/12/2020**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia





Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.59

no Município de **Coari**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **21 (Vinte e um)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor do servidor **José Raimundo Maquiné Junior**, matrícula nº 001810-4A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) em favor do servidor **Vinícius Medeiros Dantas**, matrícula nº 001952-6A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** – **FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;





Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.60

d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de outubro de 2020.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA Nº 253/2020-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2020 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 11/12/2019);

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Luciane Calvante Lopes**, matrícula 001657-8A, **Luis Carlos Santos de Lima**, matrícula 001846-5A, **Roberval Caldeira Pinheiro**, matrícula 001874-0A e **Tercio Vicente Martins da Fonseca Filho**, matrícula 002050-8A para, no período de **16/11/2020 a 30/11/2020**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas do Município de **Presidente**





Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.61

Figueiredo, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

II – DESIGNAR o servidor **Genzis Khan Pinheiro Lazaro**, matrícula 001.240-8A, para, no período de **16/11/2020 a 30/11/2020**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Presidente Figueiredo**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **15 (quinze)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em favor da servidora **Luciane Calvante Lopes**, matrícula 001657-8A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em favor do servidor **Genzis Khan Pinheiro Lazaro**, matrícula 001.240-8A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;





Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.62

- b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de outubro de 2020.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA Nº 254/2020-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2020 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 11/12/2019);

RESOLVE:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.63

I – DESIGNAR os servidores **Rodrigo Valadão de Souza**, matrícula nº 001343-9A, **Éder Barbosa Cordeiro**, matrícula nº 001385-4A e **Antônio Carlos de Almeida e Silva**, matrícula nº 000383-2A para no período de **16/11 a 30/11/2020**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas dos Municípios de **Japurá e Maraã**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

II – DESIGNAR o servidor **Marcondes Gil Nogueira**, matrícula nº 001948-8A, para no período de **16/11 a 30/11/2020**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Japurá e Maraã**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **15 (Quinze)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), em favor dos servidor **Rodrigo Valadão de Souza**, matrícula nº 001343-9A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) em favor do servidor **Marcondes Gil Nogueira**, matrícula nº 001948-8A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECEr a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.64

- a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de outubro de 2020.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

ADMINISTRATIVO

MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS DOS GABINETES DOS CONSELHEIROS E AUDITORES REFERENTES AO MÊS DE SETEMBRO/2020



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.65

MOVIMENTAÇÃO GERAL DE PROCESSOS DO TCE EM SETEMBRO DE 2020	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em sessão e pelo sistema	Outros recebidos que não vão ser instruídos	TOTAL	Votos Incluídos em pauta	Outros Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Conselheiro Antônio Júlio Bernardo Cabral*	31	06	25	31	00	58	58	4
Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro	94	44	116	160	37	123	160	94
Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva	218	42	60	102	45	125	170	150
Conselheiro Josué Cláudio Souza Filho	256	81	142	223	48	229	277	202
Conselheiro Ari Jorge Moutinho da C. Júnior	246	08	172	180	60	145	205	221
Conselheira Yara Lins Rodrigues dos Santos	149	54	126	180	43	171	229	100
Auditor Mário José de Moraes Costa Filho	323	82	107	189	101	164	265	247
Auditor Alípio Reis Firmo Filho	201	50	156	206	67	126	193	214
Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes	137	78	41	119	61	89	150	106
Auditor Alber Furtado*	235	37	15	52	74	43	117	170
TOTAL	1890	482	960	1442	536	1273	1824	1508

TRIBUNAL PLENO SETEMBRO DE 2020 MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em sessão e pelo sistema	Outros recebidos que não vão ser instruídos	TOTAL	Votos Incluídos em pauta	Outros Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Conselheiro Antônio Júlio Bernardo Cabral*	04	06	16	22	00	24	24	02
Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro	78	06	53	59	09	66	75	62
Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva	148	13	26	39	08	77	85	102
Conselheiro Josué Cláudio Souza Filho	181	32	58	90	17	95	112	159
Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior	165	08	71	79	21	80	101	143
Conselheira Yara Lins Rodrigues dos Santos	139	54	110	164	41	165	206	97
Auditor Mário José de Moraes Costa Filho	177	18	65	83	28	70	98	162
Auditor Alípio Reis Firmo Filho	129	12	45	57	15	65	80	106
Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes	50	37	24	61	11	54	65	46
Auditor Alber Furtado *	122	14	10	24	05	41	46	100
TOTAL	1193	200	478	678	155	737	892	979



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.66

PRIMEIRA CÂMARA SETEMBRO DE 2020 MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em sessão e pelo sistema	Outros recebidos que não vão ser instruídos	TOTAL	Votos Incluídos em pauta	Outros Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Conselheiro Josué Cláudio Souza Filho (PRESIDENTE)	75	49	84	133	31	134	165	43
Conselheira Yara Lins	10	00	16	16	02	21	23	03
Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva	70	29	34	63	37	48	85	48
Auditor Mário José de Moraes Costa Filho	103	52	30	82	51	77	128	57
Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes	73	41	14	55	50	24	74	54
TOTAL	331	171	178	349	171	304	475	205

SEGUNDA CÂMARA SETEMBRO DE 2020 MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em sessão e pelo sistema	Outros recebidos que não vão ser instruídos	TOTAL	Votos Incluídos em pauta	Outros Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (PRESIDENTE)	81	00	101	101	39	65	104	78
Conselheiro Antônio Júlio Bernardo Cabral *	27	0	09	09	00	34	34	02
Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro	16	38	63	101	28	57	85	32
Auditor Alípio Reis Firmo Filho	72	38	111	149	52	61	113	108
Auditor Mário José de Moraes Costa Filho	43	12	12	24	22	17	39	28
Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes	14	00	03	03	00	11	11	06
Auditor Alber Furtado *	113	23	05	28	69	02	71	70
TOTAL	366	111	304	415	210	247	457	324

***Observação:** O Conselheiro Antônio Júlio Bernardo Cabral encaminhou o Relatório Mensal do mês de Setembro com a seguinte observação: **A coluna destinada para registrar os "processos incluídos em pauta" deixou de ser preenchida em razão da redistribuição realizada nos termos da certidão objeto da votação ocorrida na 36ª Sessão de 23.10.2019, do Egrégio Tribunal Pleno.**



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [t/tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.67

***Observação:** O Auditor Alber Furtado encaminhou o Relatório Mensal do mês de Setembro com as seguintes observações:

- 1) Os remanescentes do mês de agosto de 2020 estão corrigidos conforme Memorando nº 59/2020/GAUALBER/TP, assim, inválidos os dados enviados erroneamente no Memorando nº 51/2020/GAUALBER/TP.
- 2) Desconsiderar os seguintes números referentes a agosto: Tribunal Pleno 114; 2ª Câmara 118 e Totais Pendentes de apreciação 232, e considerar os colocados nesta planilha.

DESPACHOS

PROCESSO: 15.760/2020

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SECEX/TCE/AM

REPRESENTADO: SR. MARCELO MAGALDI ALVES, SECRETÁRIO DA SEMSA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SECEX/TCE/AM EM FACE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, COM O OBJETIVO DE APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NAS CONVOCAÇÕES REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2020 DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS EM SITUAÇÃO DE CADASTRO RESERVA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS, OBJETO DO EDITAL Nº 002/2017–SEMSA/MANAUAS, O QUAL SE ENCONTRA VENCIDO.

CONSELHEIRO-RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

DESPACHO Nº 1699/2020 – GP

Tratam os autos de **Representação**, com Pedido de **Medida Cautelar**, formulada pela Secretaria Geral de Controle Externo – **SECEX/TCE/AM** em face da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Manaus – **SEMSA**,





Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.68

de responsabilidade do Sr. Marcelo Magaldi Alves, Secretário, com o objetivo de apurar **possível irregularidade nas convocações, ocorridas no exercício de 2020, de candidatos classificados em situação de cadastro reserva no Processo Seletivo Simplificado – PSS, objeto do Edital nº 002/2017–SEMSA/MANAUS, que foi válido até o dia 10/10/2019**, sob a justificativa do Combate ao COVID-19.

Compulsando a exordial, é possível identificar que a Representante, em síntese, aduz as seguintes questões:

- A SEMSA publicou no dia 6/9/2017 o Edital ref. ao Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017 - SEMSA/MANAUS DPE/AM, para Contratação Temporária, por 01 (um) ano, de 3 médicos veterinários, 20 enfermeiros e 200 técnicos em enfermagem;
- Segundo o referido Edital, os profissionais seriam contratados para atender as necessidades da SEMSA e trabalhariam no Centro de Controle de Zoonoses Dr. Carlos Durand (médicos veterinários), nas Unidades da Estratégia Saúde da Família (enfermeiros) e nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (técnicos em enfermagem);
- Por meio da Portaria nº 575/2017-GTRAB/SEMSA, publicada no DOM do dia 10/10/2017, foi homologado o resultado final dos candidatos selecionados no Processo Seletivo Simplificado. Dessa forma, o PSS seria válido até o dia 10/10/2018;
- Por meio da Portaria nº 593/2018-GTRAB/SEMSA, publicada no DOM do dia 11/10/2018, o prazo de validade do PSS foi prorrogado em 01 (um) ano. Dessa forma, com a prorrogação, o Processo Seletivo Simplificado foi válido até o dia 10/10/2019;
- Em que pese o prazo de vigência do PSS objeto do Edital nº 002/2017– SEMSA/MANAUS ter expirado no dia 10/10/2019, a Diretoria de Controle Externo de Admissões de Pessoal (DICAPE), em ação de controle concomitante, identificou que o secretário da SEMSA, Sr. Marcelo Magaldi Alves, fez, em 2020, 9 convocações de candidatos que constavam no cadastro de reservas do PSS objeto do Edital 002/2017 – SEMSA/MANAUS, no total de 187 enfermeiros e 717 técnicos em enfermagem, sob a justificativa do Combate ao COVID-19;
- Dessa forma, considerando que as contratações decorrentes das convocações citadas no parágrafo 6 se baseiam em PSS vencido, o gestor municipal deve evidenciar que as admissões têm amparo legal, bem como apresentar comprovação inequívoca de que os





contratados exercem atribuições, funções e encargos compatíveis com a justificativa apresentada nas convocações;

- Entendo que os fatos narrados nos parágrafos de 1 a 6, associados ao exame da legislação vigente (parágrafos 7 a 12), evidenciam que a questão em tela encerra as condições necessárias e suficientes para que, com base no art. 42-B da Lei Orgânica desta Corte de Contas, seja adotada medida cautelar determinando que o secretário da SEMSA se abstenha de realizar novas contratações temporárias com base no PSS objeto do EDITAL Nº 002/2017–SEMSA/MANAUAS, uma vez que tal processo seletivo teve o seu prazo expirado no dia 10/10/2019, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão;

- Isso porque estão presentes, neste caso, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, traduzidos no desrespeito à regra editalíssima e à legislação aplicável à matéria, no fundado receio de ocorrer lesão ao interesse público e no risco de ineficácia de tardia decisão de mérito.

Por fim, a Representante, diante dos fatos apontados através deste instrumento de fiscalização, requer, liminarmente, que seja **determinado** à SEMSA que se abstenha de realizar novas contratações temporárias com base no PSS objeto do Edital nº 002/2017–SEMSA/MANAUAS, e, no mérito, a regular instrução da presente Representação, conforme se verifica abaixo:

Diante do exposto, esta Secretaria-Geral de Controle Externo sugere:

- a) Que esta peça seja autuada como **REPRESENTAÇÃO**, com pedido de adoção de **MEDIDA CAUTELAR**, conforme o disposto no § 2º do art. 288 da Res. TCE 04/2002-TCE/AM, c/c o art. 4º da Res. nº 03/12-TCE/AM;
- b) a adoção de MEDIDA CAUTELAR, com fulcro no inciso I do art. 1º da Res. nº 03/12-TCE/AM, no sentido de determinar que o secretário da SEMSA se abstenha de realizar novas contratações temporárias com base no PSS objeto do EDITAL Nº 002/2017–SEMSA/MANAUAS até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão;





c) Advertência ao Sr. Marcelo Magaldi Alves, titular da SEMSA, quanto à aplicação de multa em caso de descumprimento de determinações desta Corte de Contas, nos termos do inciso IV do art. 54 da Lei 2.423/96.

Pois bem, passando à análise dos requisitos de admissibilidade do presente feito, observa-se que a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno desta Corte), sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/93 (Lei de Contratos Administrativos e Licitações).

Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário.

Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar possível ilegalidade no âmbito do Poder Público, constata-se que o caso em comento se enquadra nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo normativo.

No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade da Secretaria Geral do Controle Externo do Tribunal de Contas para atuar como polo ativo na presente demanda, posto que à SECEX incumbe a execução das atividades de Controle Externo a cargo do Tribunal.

Instruem o feito, além da peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, documentos em anexo que contemplam as impugnações feitas pela Representante a esta Corte de Contas e que auxiliam na compreensão dos fatos narrados na inicial.

Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.





Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.71

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/96 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

Quanto ao presente pedido de tutela, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Ante o exposto, entendo que os autos devam ser encaminhados ao Relator competente para apreciação da cautelar e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

Assim, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, e **determino** à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – **DIMU** que adote as seguintes providências:

- a) **PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas**, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/96, observando a urgência que o caso requer;
- b) **ENCAMINHE o processo ao Exmo. Cons. Ari Moutinho Júnior, Relator da SEMSA, biênio 2020/2021, para apreciação da Medida Cautelar**, considerando que as convocações questionadas ocorreram no corrente ano, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/96 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de outubro de 2020.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.72


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de outubro de 2020.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 15.727/2020

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: EMPRESA LABORATÓRIOS REUNIDOS DA AMAZÔNIA S.A.

REPRESENTADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELA EMPRESA LABORATÓRIOS REUNIDOS DA AMAZÔNIA S.A. EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES, EM RAZÃO DE POSSÍVEIS ILEGALIDADES NO BOJO DO PROCESSO Nº 017101.000156/2019/PSCZSUL (SUSAM 19960/2019), QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO EM PATOLOGIA CLÍNICA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS, RECURSOS HUMANOS DE NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, MOBILIÁRIO, A SER EXECUTADO NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA ZONA SUL, PELO PERÍODO DE 90 DIAS, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES.

CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

DESPACHO Nº 1700/2020 – GP



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Tratam os autos de **Representação**, com Pedido de **Medida Cautelar**, formulada pela **empresa Laboratórios Reunidos da Amazônia S.A.**, em face da **Secretaria de Estado da Saúde - SES**, em razão de **possíveis ilegalidades no bojo do Processo nº 017101.000156/2019/PSCZSUL (SUSAM 19960/2019)**, que tem como objeto a **contratação direta**, por dispensa de licitação, de pessoa jurídica para a **prestação de serviços de diagnóstico em patologia clínica, com fornecimento de equipamentos, insumos, recursos humanos de nível técnico e superior, manutenção corretiva e preventiva, mobiliário, a ser executado nas dependências do Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Sul**, pelo período de 90 (noventa) dias, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde – SES.

Compulsando a exordial, é possível identificar que a Representante, em síntese, aduz as seguintes questões:

- Os fatos que ensejam a apresentação desta representação tiveram origem em 30/04/2019, quando, por meio do Memorando Interno nº 020/2019-DG/PSC/ZS, a Gerência Administrativo-Financeira do Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Sul (HPSC – ZS) solicitou à Diretoria Geral desta unidade de saúde autorização para tomar as providências necessárias para contratação direta por dispensa de licitação de serviços terceirizados na execução de exames laboratoriais, tendo em vista que o contrato nº 005/2013, firmado com a ora peticionária, expiraria em 31/07/2019;
- De acordo com o projeto básico, a dispensa de licitação tem por objeto a contratação direta de pessoa jurídica para a prestação de serviços de diagnóstico em patologia clínica, com fornecimento de equipamentos, insumos, recursos humanos de nível técnico e superior, manutenção corretiva e preventiva, mobiliário, com execução nas dependências do Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Sul, pelo período de 90 (noventa) dias, visando a cobertura contratual de serviços contínuos e essenciais para o tratamento dos pacientes desta unidade de saúde, enquanto, paralelamente, deveria ser deflagrado o regular processo licitatório;





- O referido processo de dispensa de licitação foi instruído, inicialmente no HPSC da Zona Sul, com todos os requisitos legais, dentro os quais constava consulta de mercado realizada através da solicitação de três propostas, tendo a proposta apresentada pela ora petionária sido classificada com aquela de menor valor, com preço mensal de R\$ 182.217,60 e total (90 dias) de R\$ 546.652,80;
- Seguindo a marcha processual, a supracitada dispensa de licitação passou pelo crivo da Gerência de Projetos Básicos da Secretaria de Estado da Saúde, onde foram levantados questionamentos acerca da instrução dos autos, os quais foram respondidos pela Diretoria do HPSC da Zona Sul. Não obstante terem sido respondidos os questionamentos inicialmente feitos, nova interpelação foi despachada à Diretoria do HPSC da Zona Sul. O novo questionamento versava sobre a diferença de R\$ 12.485,28 encontrada entre a proposta de preço apresentada pela ora petionária no valor de R\$ 182.217,60 e o valor de R\$ 194.702,88 constante no Contrato nº 005/2013 firmado anteriormente com a mesma empresa;
- Após o supramencionado despacho da Gerência de Projetos Básicos, exarado em 28/08/2019, o processo seguiu para o Fundo Estadual de Saúde – FES, onde foi informado sobre a existência de disponibilidade orçamentária “na fonte SUS, uma vez que o contrato nº 005/2013 – J A Souto Loureiro conta na programação sob o valor de R\$ 194.702,88, o que ocasionará impacto orçamentário” conforme Folha de Informação datada de 19/09/2019, sendo, em seguida, encaminhados os autos para apreciação da Assessoria Jurídica, em 16/09/2019;
- Entre setembro de 2019 e fevereiro de 2020 o processo permaneceu estagnado na Secretaria de Estado de Saúde, até que em 17/02/2020, por meio do despacho nº 1806/2020 – ASJUR/SUSAM, verificou-se “que as cotações encontram-se vencidas”, encaminhando os autos para a Gerência de Compras – GECOM/SUSAM, “para realização de nova cotação de preços e demais medida cabíveis, a fim de garantir à Administração Pública a aquisição de itens com os preços e condições mais vantajosas”;





- A partir de então, o processo que caminhava de maneira morosa, em total desacordo com a urgência que o caso inspirava, passou a ser maculado por flagrantes abusos e ilegalidades que resultaram na escolha de uma nova empresa, Kelp Serviços Médicos Ltda. (SASMET) que apresentou proposta de preço manifestamente inexequível, com valor mensal de R\$ 96.554,95 e valor global de R\$ 194.702,88 mensais;
- No entanto, tal diferença de R\$ 98.147,93, por mais saliente que seja, não gerou qualquer tipo de questionamento acerca da viabilidade econômica da proposta em detrimento da eficácia do serviço a ser prestado em termos de quantidade e da qualidade, como fora suscitado anteriormente pela Gerência de Projetos Básicos da SUSAM em relação ao preço ofertado pelo ora peticionário cuja diferença entre sua proposta e o preço praticado pela Administração Pública era de apenas R\$ 12.485,28;
- Posteriormente à reclassificação das propostas, em novo mapa de coleta de preços, não foi dada a devida publicidade ao resultado final aos demais participantes. Consta um correio eletrônico datado de 28/02/2020 enviado da Gerência de Compras (gecom.dl@saude.am.gov.br) para Neide.lcfp@gmail.com, onde anuncia, para este único destinatário, que a empresa Kelp Serviços Médicos Ltda. (SASMET) ofertou o menor preço e é a vencedora do certame. Ato contínuo, deu-se a instrução do processo com a documentação da empresa Kelp Serviços Médicos Ltda. (SASMET);
- Chama a atenção, por fim, o tratamento diferenciado e mais favorecido dado pela Gerência de Compras da SUSAM à Kelp Serviços Médicos Ltda. (SASMET) materializado na solicitação de revalidação de sua proposta, encaminhada por meio de correio eletrônico enviado em 03/08/2020, sob o pretexto do decurso do lapso de tempo. Em idêntica situação, como narrado linhas acima, não foi dada oportunidade ao peticionário de “revalidação” da sua proposta de preços classificada, inicialmente, em primeiro lugar no bojo deste processo. Pelo contrário, determinou-se o refazimento da coleta de preços com novas cotações (Despacho nº 1.806/2020 – ASJUR/SUSAM de 17/02/2020), gerando o refazimento de todo o processo de dispensa de licitação em detrimento do caráter emergencial da contratação;





Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.76

- São esses abusos e ilegalidade perpetrados no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde que o peticionário traz ao conhecimento e apreciação desta egrégia Corte de Contas.

Por fim, a Representante, através deste instrumento de fiscalização, requer, liminarmente, que seja **determinado à Secretaria de Estado da Saúde - SES que se abstenha de contratar por dispensa de licitação com a empresa Kelp Serviços Médicos Ltda. (SASMET)** e, no mérito, a nulidade do Processo nº 017101.00156/2019/PSCZSUL (SUSAM 19960/2019), conforme se verifica abaixo:

- 1) Que seja concedida **MEDIDA CAUTELAR EM CARÁTER LIMINAR**, sem oitiva da parte contrária, com a finalidade de determinar à Secretaria de Estado da Saúde que se abstenha de contratar por dispensa de licitação com a empresa Kelp Serviços Médicos Ltda. (SASMET) sob pena de prejuízo irreversível ao interesse público, até que esta E. Corte de Contas delibere definitivamente sobre a matéria constante desta representação;
- 2) Concedida a medida cautelar em caráter liminar acima requerida, que seja, no mérito, acolhida e provida a presente representação, no sentido de que seja decretada a nulidade do Processo nº 017101.000156/2019/PSCZSUL (SUSAM 19960/2019), a partir de fls. 149, que tem como objeto a contratação direta, por dispensa de licitação, de pessoa jurídica para a prestação de serviços de diagnóstico em patologia clínica, com fornecimento de equipamentos, insumos, recursos humanos de nível técnico e superior, manutenção corretiva e preventiva, mobiliário, a ser executado nas dependências do Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Sul, pelo período de 90 (noventa) dias.
- 3) Que os presentes autos sejam encaminhados ao Ministério Público do Estado do Amazonas, inclusive, para fins de acompanhamento do *Parquet*.
- 4) A juntada da documentação em anexo, para comprovação dos fatos alegados, assim como a produção de todas as provas em direito admitidas no curso do processo.

Pois bem, passando à análise dos requisitos de admissibilidade do presente feito, observa-se que a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno desta Corte), sendo





Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.77

cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/93 (Lei de Contratos Administrativos e Licitações).

Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário.

Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade e irregularidade no âmbito do Poder Público, constata-se que o caso em comento se enquadra nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo normativo.

No que tange à legitimidade, o supracitado dispositivo normativo estabelece que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade da empresa Laboratório Reunidos da Amazônia S.A. para ingressar com a presente demanda.

Instruem o feito, além da peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, documentos em anexo que contemplam as impugnações feitas pela Representante a esta Corte de Contas e que auxiliam na compreensão dos fatos narrados na inicial.

Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/96 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.78

Quanto ao presente pedido de tutela, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Ante o exposto, entendo que os autos devam ser encaminhados à Relatora competente para apreciação da cautelar e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

Assim, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, e **determino** à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – **DIMU** que adote as seguintes providências:

- a) **PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas**, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/96, observando a urgência que o caso requer;
- b) **ENCAMINHE o processo à Exma. Conselheira Yara Lins dos Santos, Relatora da SES, para apreciação da Medida Cautelar**, considerando que as ilegalidades suscitadas pela Representante são atinentes aos procedimentos ocorridos na Secretaria em questão, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/96 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de outubro de 2020.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.79

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de outubro de 2020.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 15.474/2020

ÓRGÃO: CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS – CETAM

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: EMPRESA ABILITY NEGÓCIOS EIRELI – ME

REPRESENTADO: SR. JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO, DIRETOR-PRESIDENTE DO CETAM; E SR. WALTER SIQUEIRA BRITO, PRESIDENTE DO CSC.

ADVOGADO(A): NÃO HÁ

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELA EMPRESA ABILITY NEGÓCIOS EIRELI – ME EM FACE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS – CETAM E DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2020 – CSC/AM, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO GLOBAL, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL LOCALIZADAS NAS CIDADES DE MANAUS, CAREIRO CASTANHO, MAUÉS, TEFÉ E ITACOATIARA, TODOS NO ESTADO DO AMAZONAS E NA SEDE ADMINISTRATIVA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS – CETAM.

RELATOR: CONSELHEIRO JULIO CABRAL

AUDITOR SUBSTITUTO: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

DECISÃO MONOCRÁTICA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.80

Tratam os autos de **Representação**, com Pedido de **Medida Cautelar**, formulada pela **empresa Ability Negócios Eireli - ME** em face do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – **CETAM**, de responsabilidade do Sr. José Augusto de Melo Neto, Diretor-Presidente, e do Centro de Serviços Compartilhados – **CSC**, de responsabilidade do Sr. Walter Siqueira Brito, Presidente, em razão de **possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 113/2020-CSC**, cujo objeto é a contratação, pelo menor preço global, de **pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, com mão de obra, nas dependências das escolas de formação profissional localizadas nas cidades de Manaus, Careiro Castanho, Maués, Tefé e Itacoatiara**, todos no Estado do Amazonas e **na Sede Administrativa do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM**.

O Excelentíssimo Conselheiro-Presidente Mario Manoel Coelho de Mello manifestou-se por meio do Despacho n. 1642/2020-GP, fls. 89/93, admitindo a presente Representação e determinando o envio dos autos ao Relator para análise do pedido cautelar.

Os autos foram encaminhados a esta Relatoria em 23.10.2020.

Feitas tais considerações passo à análise do pedido cautelar.

Compulsando a exordial, é possível identificar que a Representante solicitou, liminarmente, a **suspensão** do Pregão Eletrônico n. 113/220-CSC, na fase em que se encontra, com vedação a prática de qualquer ato nesse procedimento ou que dele decorra, até o pronunciamento final por esta Colenda Corte de Contas.

Alega a Representante existência de possíveis ilegalidades no Pregão Eletrônico n. 113/2020-CSC. As irregularidades apontadas pela Representante, em linhas gerais, são:

- **Irregularidade 1:** A Representante afirma que o pregoeiro desclassificou diversas empresas com erros de Planilha de Composição de Custos, todavia, para algumas foi dado a oportunidade para correção da Planilha conforme a legislação e diversos Pareceres da CGL, neste Pregão e em outros. Colaciona trecho em que fora concedida a oportunidade de correção da planilha de custos à Proponente 13 do PE n. 113/2020-CSC e também transcreve trecho em houve oportunidade similar dada supostamente em outro pregão, sobre o qual a numeração não é mencionada. Transcreve o item 19.7 do Edital do Pregão n. 113/2020-CSC em que se prevê, para o caso de inabilitação ou





desclassificação de todos os licitantes, a fixação de 3(três) dias úteis para apresentar nova documentação ou nova proposta escoimadas as causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação. Acrescenta que o Tribunal de Contas da União entende ser possível permitir que a empresa ofertante da melhor proposta possa corrigir a planilha apresentada durante o certame, desde que não resulte em aumento do valor total já registrado como proposta, vedando-se a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente proposta.

- **Irregularidade 2:** A Representante alega ter ocorrido falha no prazo para manifestação de recurso; explica que foi aberto o sistema para manifestação de recurso, porém, ao finalizar, o sistema não abriu o chat de mensagens para envio de manifestação de recurso, como previsto no item 12.7.2 do Edital do Pregão Eletrônico n. 113/2020-CSC.
- **Irregularidade 3:** A Representante assere que não lhe foi oportunizada a correção nas Planilhas de Custos e não houve obediência ao prazo recursal determinado no Edital, em desobediência aos itens 12.7.2 e 10.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 113/2020-CSC. Ressalta que a proposta vencedora onerou o Erário em mais de R\$229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais) em relação ao primeiro colocado; e em mais de R\$52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) em relação a ela, Representante.

Ainda, a Representante afirma que resta preenchido o requisito do *fumus boni iuris* porque a não suspensão do PE n. 113/2020 fará a Representante sofrer danos irreparáveis, ou até de impossível reparação, bem como pelo fato de que a conduta da Administração feriu a CF/88, toda a legislação que rege os procedimentos licitatórios, bem como fulminou o instrumento convocatório do PE n. 113/2020, em flagrante violação aos princípios da legalidade, isonomia, moralidade e vinculação aos instrumento convocatório. Já o requisito do *periculum in mora*, a Representante entende restar preenchido porque **o certame encontra-se na espera da homologação**, não havendo tempo para aguardar o julgamento de mérito, sob risco de ser irreversível a situação de competição mitigada e vício de ilegalidade demonstrados na peça inicial.

Desta feita, imperioso se faz salientar que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a competência dos Tribunais de Contas para atuação por meio de medidas cautelares. O Ministro Celso de Mello, no Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:





“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...).”

Nesse diapasão, salutar destacar que o art. 1º da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM c/c o art. 300 do Código de Processo Civil, estabelecem os seguintes requisitos como imprescindíveis para o deferimento de medida cautelar:

*Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da **plausibilidade do direito invocado** e de **fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:*

*Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**.*

Depreende-se dos dispositivos apresentados, que o julgador quando diante de pedido cautelar deve examinar a probabilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado junto ao pedido cautelar deve permitir que o julgador, por meio de cognição sumária, possa antever a plausibilidade do direito alegado, ou seja, a **probabilidade de que, no julgamento de mérito, a decisão cautelar será mantida**.

Ademais, faz-se imprescindível observar o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo que, ante a competência desta Corte de Contas, perfaz-se na **possibilidade de dano ao erário público**.





Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.83

Quanto à probabilidade do direito invocado, em análise sumária, observo que a Representante afirma ter sofrido danos devido a atos da Administração que violaram os princípios da legalidade, isonomia, moralidade e vinculação ao instrumento convocatório do PE n. 113/2020-CSC.

A Irregularidade 1 citada pela Representante envolve atos do pregoeiro que desclassificou diversas empresas por erros nas Planilhas de Composição de Custos, todavia, para algumas foi dada a oportunidade para correção da Planilha conforme a legislação e diversos Pareceres da CGL, neste Pregão e em outros, para comprovar sua alegação, colaciona trecho em que fora concedida a oportunidade de correção da planilha de custos à Proponente 13 do PE n. 113/2020-CSC e também transcreve trecho em houve oportunidade similar dada supostamente em outro pregão, sobre o qual a numeração não é mencionada, como segue:

DO CHAT DE MENSAGENS DO PREGÃO Nº113/20-CSC

06/08/2020 09:12:39	-	PROPONENTE 13, SERA ABERTO O PRAZO DE TRES HORAS PARA RETIFICAÇÃO DAS PLANILHAS DE CUSTO, CASO NÃO APRESENTE CONFORME LEGISLAÇÃO SERÁ
06/08/2020 09:06:29	-	SENHORES, ATRAVÉS DO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA, ESTE PREGOEIRO INFORMA QUE EM ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO PROPONENTE 13, IDENTIFICAMOS QUE O SEU ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADO ESTÁ COMPATÍVEL COM A EXIGÊNCIA DO EDITAL. DESTA FORMA, DIANTE ERROS FORMAIS RELACIONADOS APENAS NA PLANILHA DE CUSTO, DIANTE DAS ORIENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, DEVEMOS OPORTUNIZAR PARA QUE O LICITANTE APRESENTE NOVAS PLANILHAS ESCOIMADAS DOS ERROS QUE ENSEJARAM SUA DESCLASSIFICAÇÃO.

REFERENTE A OUTROS PREGÕES DO CSC:

10/10/2019 10:33:31 Proponente 23 Não Habilitado para o(s) Item(ns) 1. PROPONENTE 23 ESTÁ INABILITADO PARA O ITEM 01 POR APRESENTAR VALOR IRRISÓRIO PARA LUCRO BRUTO CONTIDOS EM SUA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO, POIS NÃO FORAM CONSIDERADAS AS INCIDÊNCIAS DE IRPJ E CSLL, CUJOS VALORES DEVERIAM CONSTAR NA TOTALIZAÇÃO DA RECEITA. SEGUINDO ORIENTAÇÕES CONTIDAS NO SUBITEM 6.8.1.8. DO EDITAL.

- Pregoeiro - 10/10/2019 10:34:06 SENHORES PROPONENTES, SEGUINDO ORIENTAÇÃO SUPERIOR, SERÁ CONCEDIDO NESTE MOMENTO PRAZO AO PROPONENTE 23, PARA ADEQUAÇÃO DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS NOS ITENS ANTERIORMENTE EXPOSTOS, SEM QUE HAJA MAJORAÇÃO DO PREÇO OFERTADO. (Grifo nosso).

Compulsando os presentes autos, este Relator observa que a Desclassificação da Representante decorreu de: 1) planilha de custos divergente da solicitada e 2) envio de SAT/RAT (Seguro de Acidentes de Trabalho)





Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.84

com percentual inferior ao correto para a categoria de trabalhador predominante em sua atividade; lado outro, no mesmo Pregão Eletrônico, a Proponente 13, (citada como exemplo de que a Administração oportunizou correção para alguns licitantes) teve sua desclassificação decorrida de: 1) planilha de custos divergente da solicitada, em razão de falhas no preenchimento de alguns dados, e 2) Não apresentação de atestado de capacidade técnica na função específica. Ocorre que para a Proponente 13 fora oportunizada a correção em sua planilha de custos, já para a ora Representante, Proponente 2 no certame, não foi dado o mesmo tratamento.

Da análise do caso exposto, entendo que, mantido o valor da proposta, tanto a planilha de custos divergente quanto o SAT/RAT em percentual inferior, poderiam ser corrigidos por meio de diligência, vez que ambas as falhas mencionadas decorrem do equívoco no preenchimento de planilha de custos, pois o SAT/RAT é um item da referida planilha.

Nesse diapasão, tem-se em jurisprudências do Tribunal de Contas da União a previsão de que erro no preenchimento de planilhas de custos, por se tratar de falha formal, é passível de correção, por meio de diligências, como segue:

*A existência de **erros materiais ou omissões** nas planilhas de custos e preços das licitantes **não enseja a desclassificação** antecipada das respectivas propostas, **devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto.** (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).*

*Não cabe a inabilitação de licitante em razão de **ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência**, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes.* (Acórdão 2873/2014 – Plenário)

Deste modo, vê-se que a oportunidade de correção deveria ter sido dada pelo pregoeiro. Inclusive, ao abordar a questão de planilhas de custos/preços, o TCU evidenciou o caráter acessório das planilhas de composição de custos, vez que sua finalidade principal é a aferição da exequibilidade. Senão vejamos excertos de votos condutores que, acatados pelo Plenário do TCU, cancelaram o entendimento retro sintetizado:





Excerto do voto condutor do Acórdão 963/2004-Plenário-TCU

52. Inicialmente, cabe esclarecer que alguns dos elementos integrantes da planilha de custos são variáveis, e dependem da característica e estrutura de custos de cada organização. Outros são decorrentes de lei ou acordos coletivos, sendo responsabilidade da licitante informá-los corretamente. **Caso a planilha apresentada pelo licitante esteja dissonante do previsto em lei, e ainda assim, for considerada exequível e aceita pela Administração, caberá ao licitante suportar o ônus do seu erro.**

Excerto do voto condutor do Acórdão 577/2001-Plenário-TCU

b) o mecanismo de **convalidação** previsto no edital é, a nosso ver, **admissível. Não há modificação dos valores globais da proposta, sempre respeitados, em qualquer hipótese.** Ocorre que esse valor vem acompanhado de sua memória de cálculo, ou seja da planilha demonstrativa dos componentes do custo, entre os quais alguns que decorrem de lei e de acordos coletivos. Evidentemente espera-se não haver diferenças entre a informação posta na planilha e aquela exigida pela lei ou pelo acordo. Mas, e se houver? Só há duas alternativas, cuja validade cabe discutir:

1ª) **acata-se a proposta, mas o proponente tem que suportar o ônus do seu erro** (que resulta em uma oferta menos competitiva, se o valor informado for maior que o exigido, ou em uma redução da margem de lucro inicialmente esperada, na situação inversa); ou

2ª) **desclassifica-se a proposta sumariamente, o que não deixa de ser uma medida drástica**, se considerarmos que **a licitação não é um fim em si mesma**, mas meio para a Administração selecionar a oferta que lhe for mais vantajosa, dentro dos limites de atuação estabelecidos pelo legislador.

Dentre essas alternativas, a SAA optou pela primeira: **mantém a proposta, se verificar que, mesmo com a diminuição do lucro, a oferta ainda é exequível. Essa decisão nos parece válida**, já que: 1º) o proponente continuará sujeito a cumprir a lei e os acordos firmados; sua declaração contida na planilha não tem a faculdade de afastar a incidência





dessas obrigações; 2º) os valores globais propostos não poderão ser modificados; a proposta obriga o proponente, a quem cabe assumir as consequências de seus atos; e 3º) o procedimento previsto não fere a isonomia entre os licitantes: todos estarão sujeitos à mesma regra previamente estipulada no edital.

Nos excertos supra expostos vê-se o destaque no caráter acessório da planilha de composição de custos, reforçando a ilação de que a falha na planilha de custos é formal e merece oportunidade de correção durante o procedimento licitatório.

Quanto à Irregularidade 2 mencionada pela Representante, verifico que narra ato omissivo do pregoeiro que, segundo a Representante, após finalizar a fase de abertura do sistema para manifestação de recurso, não foi aberto o chat de mensagens para envio de manifestação de recurso, como previsto no item 12.7.2 do Edital do Pregão Eletrônico n. 113/2020-CSC.

O item 12.7 e 12.7.2 do Edital do Pregão Eletrônico n. 113/2020-CSC dispõem o seguinte:

12.7. Qualquer licitante *poderá manifestar motivadamente intenção de recorrer no botão 'recurso' do sistema e-compras.AM, no prazo de 10 (dez) minutos imediatamente posteriores à declaração do vencedor, devendo as razões do recurso serem encaminhadas no prazo de 3 (três) dias, contados a partir do decurso dos 10 (dez) minutos estipulados para manifestar intenção do recurso.*

12.7.2. Quando a manifestação motivada da intenção de recorrer não puder ser realizada através do botão "recurso", o licitante terá até 5 (cinco) minutos, contados da reabertura do chat, para no mesmo manifestar sua intenção de recorrer.

A Representante ressalta em sua exordial que não foi possível manifestar o recurso no sistema "em virtude da dificuldade de sinal" que impossibilitou a abertura do chat de mensagens, e por isso, entende ter ocorrido desrespeito ao item 12.7.2 do Edital, que prevê uma alternativa quando a manifestação da intenção de recorrer não puder ser realizada através do botão "recurso".





Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.87

Da leitura do Histórico do chat do Pregão Eletrônico n. 113/2020-CSC, fls. 76/88 dos presentes autos, vê-se que em 10/08/2020, foi aberto o prazo de 10(dez) minutos para manifestação de intenção de recorrer, contudo, após a reabertura do chat não houve a concessão dos 5 (cinco) minutos previstos no item 12.7.2 do Edital. Assim, entendo haver dúvida razoável em relação à disponibilidade do sistema para interposição recursal, o que justifica a suspensão do procedimento e deve ser averiguado durante a instrução processual.

Ainda, a Irregularidade 3, citada na exordial, trata dos mesmos fatos abordados nas irregularidades 1 e 2, quais sejam: falta de oportunidade para correção nas planilhas de custo e não observância de prazo recursal, questões já abordadas na presente manifestação.

Contudo, quando aborda a irregularidade 3, a Representante acrescenta ter ocorrido suposta desobediência ao item 10.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 113/2020-CSC, que dispõe ser dever da Administração julgar as propostas pelo critério do **menor preço global**, todavia, a proposta vencedora onerou o Erário em mais de R\$229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais) em relação ao primeiro colocado; e em mais de R\$52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) em relação a ela, Representante.

Notadamente, a proposta da ora Representante era de valor menor que àquele proposto pela empresa vencedora do certame. Assim é que, considerando o fato de que a falha que culminou com a desclassificação da ora Representante poderia ter sido corrigida, desde que mantido o valor global da proposta; há indícios de que possibilitar a Representante a correção da proposta poderia resultar em economia ao Erário.

No cenário ora analisado, existia uma proposta mais vantajosa para a Administração a qual padecia de uma falha sanável, devendo prevalecer o princípio da busca pela proposta mais vantajosa, logo, o caso posto, com base na documentação constante nos autos, requeria que a Administração aplicasse o princípio do formalismo moderado, sendo medida razoável aquela prevista no art. 43, §3º da Lei n. 8666/93, que possibilita à comissão de licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Diante do exposto, entendo restar preenchido o requisito de probabilidade do direito invocado.





Por derradeiro, quanto ao requisito de *periculum in mora*, em consulta ao sistema e-compras¹, foi possível constatar que o Pregão Eletrônico n. 113/2020-CSC fora homologado em 28/09/2020, todavia, diante dos indícios de irregularidades observados acima, e considerando que a eventual constatação definitiva de violação aos princípios e normas de licitação tornaria nulo não somente o procedimento licitatório mas, consequentemente, o contrato a ser firmado, entendo restar preenchido o requisito de *periculum in mora*.

Desta feita, uma vez preenchidos os requisitos para a concessão do pedido cautelar, entendo pela concessão de medida cautelar *inaudita altera pars*, para suspensão do Edital do Pregão Eletrônico n. 113/2020-CSC, com o fito de evitar danos irreversíveis ao erário. Tal medida cautelar deve ser mantida até que sejam apresentadas justificativas em relação às dúvidas apontadas nestes autos e que esta Corte possa analisar, em cognição ampla, o merecimento da representação em destaque.

Além disso, em atenção ao disposto no artigo 1º, § 2º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM, deve ser concedido prazo ao Sr. José Augusto de Melo Neto, Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM, e ao Sr. Walter Siqueira Brito, Presidente do Centro de Serviços Compartilhados – CSC, para que tenham ciência da situação que ora se discute e apresentem defesa e/ou documentos acerca dos aspectos suscitados no bojo da Representação.

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito acima expostas:

- 1) **CONCEDO** a medida cautelar, *inaudita altera pars*, para **SUSPENDER** o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n. 113/2020, conduzido pelo Centro de Serviços Compartilhados, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM, devendo **abster-se de praticar quaisquer novos atos de condução da sobredita licitação ou dela decorrentes** até ulterior decisão desta Corte de Contas constatando terem sido justificadas ou sanadas as possíveis falhas indicadas na inicial desta Representação;
- 2) **DETERMINO** o encaminhamento dos autos à **Divisão de Medidas Processuais Urgentes – DIMU**, para que:

¹ Vide https://www.e-compras.am.gov.br/publico/licitacoes_detalhes.asp?ident=207864





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.89

- a) **Publique** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 horas, em observância ao que dispõe o art. 5º da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;
 - b) **Cientifique** a Representante acerca do teor da presente Decisão, via e-mail, nos termos da Resolução n. 02/2020-TCE/AM;
 - c) **Notifique** via e-mail, nos termos da Resolução n. 02/2020 TCE/AM, o **Sr. José Augusto de Melo Neto**, Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM, e o **Sr. Walter Siqueira Brito**, Presidente do Centro de Serviços Compartilhados – CSC, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovem o cumprimento da decisão de suspensão do certame e, apresentem justificativas e documentos referentes aos temas agitados na presente representação;
- 3) Após o cumprimento das determinações acima, **REMETAM-SE** os autos à **Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos – DILCON**, e posteriormente ao **Ministério Público de Contas**, para que, diante da documentação e justificativas porventura apresentadas, adotem as medidas pertinentes ao prosseguimento do trâmite ordinário do presente processo, de forma a viabilizar a manifestação dos mesmos quanto aos fundamentos e à manutenção da cautelar e/ou quanto ao mérito da presente demanda (caso o processo permita a formulação imediata desta), nos termos do artigo 1º, §6º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM c/c o art. 42-B, §6º, da Lei n. 2.423/96; e,
- 4) Por fim, retornem os autos conclusos ao Relator do feito para apreciação.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de outubro de 2020.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Auditor em substituição ao Conselheiro-Relator



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam



Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.90

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de outubro de 2020.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 13.001/2020

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: EMPRESA J. A. SOUTO LOUREIRO S. A. - LABORATÓRIO REUNIDOS

ADVOGADOS: DRA. SÍLVIA MARIA DA SILVEIRA LOUREIRO (OAB/AM Nº 3.125) E DR. HENRIQUE FRANÇA SILVA (OAB/AM Nº 7.307)

REPRESENTADOS: SR. CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO, SECRETÁRIO DA SUSAM À ÉPOCA; E SRA. DAYANA PRISCILA MEJIA DE SOUSA, SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SUSAM À ÉPOCA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELA EMPRESA J. A. SOUTO LOUREIRO S. A. - LABORATÓRIO REUNIDOS EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SUSAM, EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO BOJO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, NORTEADOS PELO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA - AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019.

CONSELHEIRA-RELATORA: CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO MONOCRÁTICA

1. Tratam os autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, formulada pela empresa J.A. Souto Loureiro S. A. - Laboratório Reunidos em face da Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM, sob a responsabilidade do Sr. Carlos Alberto Souza de Almeida Filho, Secretário à época, e da Sra. Dayana Priscila Mejia





de Sousa, à época Secretária Executiva e Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento e Composição de Banco de Prestadores de Serviços de Saúde – CPC, em razão de possíveis irregularidades no Edital de Convocação Pública nº 001/2019, cujo objeto é o credenciamento para contratação de pessoa jurídica para a realização de serviços ambulatoriais de exames laboratoriais diversos (patologia clínica, anatomopatologia e citopatologia) compreendendo coleta, processamento e análise, com a finalidade de atender aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme o elenco de procedimentos discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais - OPM.

2. Em linhas gerais, a Representante pede, cautelarmente, que seja determinado à Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM que dê publicidade imediata de todos os atos praticados no bojo do processo de credenciamento norteado pelo Edital de Convocação Pública – Aviso de Credenciamento nº 001/2019 – SUSAM e se abstenha de celebrar contratos deste procedimento, sob pena de causar dano ao erário, até que esta Corte de Contas delibere definitivamente sobre a matéria constante desta Representação. Para tanto, alegou, em síntese, o abaixo descrito:

- 2.1 em 13/03/2019 foi publicado o Edital de Convocação Pública referente ao Aviso de Credenciamento nº 001/2019 – SUSAM, cujo objeto era a convocação pública de prestadores de serviços laboratoriais em análises clínicas, interessados em participar de forma complementar da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, para a realização de procedimentos da Tabela SUS, que são ofertadas à população do Estado do Amazonas;
- 2.2 o procedimento de credenciamento foi realizado por intermédio da Comissão Permanente de Credenciamento e Composição de Banco de Prestadores de Serviços de Saúde – CPC/SUSAM, nomeada pela Portaria nº 066/2019, presidida pela Sra. Dayana Priscila Mejia de Sousa, ex-Secretária Executiva da SUSAM. De acordo com o item 6 do edital de credenciamento, os interessados foram avaliados pela apresentação da documentação solicitada no item 5 do edital e na Etapa II ocorreu a vistoria técnica, com a visita técnica dos estabelecimentos considerados aptos na etapa anterior;
- 2.3 no Termo de Referência constam os procedimentos que deveriam ser ofertados pelos interessados no credenciamento. O elenco de procedimentos é extraído da Tabela de Procedimentos, medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais – OPM do Ministério da Saúde. Dentre tais procedimentos, a oferta deveria ser apresentada para os exames





- compreendidos no Grupo 02, ou seja, procedimentos com finalidade diagnóstica, subdividido em Subgrupo 02, com abrangência de diagnóstico em laboratório clínico e Subgrupo 03, contemplando diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia;
- 2.4 quanto à proposta, os interessados deveriam ofertar os procedimentos objeto do credenciamento conforme sua capacidade instalada e de acordo com os preços pré-estabelecidos na Tabela de Procedimentos do SUS, sem competição. Por esta razão, após a verificação da documentação e visita técnica, foram publicadas portarias de adjudicação dos serviços por inexigibilidade para os interessados considerados aptos. Assim sendo, a Tabela 1 relaciona 15 empresas cujos serviços ofertados, ao final do procedimento de credenciamento, foram declarados inexigíveis de licitação, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/1993;
- 2.5 na visão da Representante, o procedimento de credenciamento não transcorreu de forma clara e transparente, devido a falta de publicidade dos critérios utilizados pela CPC/SUSAM para fazer a distribuição das quotas de exames e respectivo teto financeiro entre os laboratórios interessados. Nem tampouco os autos processuais tinham vistas livremente franqueadas para acesso e consulta dos interessados acerca da sua própria situação documental, assim como dos demais participantes do credenciamento. Por fim, os questionamentos formulados para esclarecimento de dúvidas eram respondidos apenas verbalmente pela CPC/SUSAM;
- 2.6 iniciada a etapa de contratação das empresas adjudicatárias, atualmente em curso na SUSAM, foi instaurada a Comissão Parlamentar de Inquérito da Saúde na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, e a ora Representante foi surpreendida com a publicação, em 13/06/2020, de declaração da exSecretária Executiva da SUSAM, Sra. Dayana Priscila Mejia de Sousa, que atuou no processo em voga como Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento e Composição de Banco de Prestadores de Serviços de Saúde – CPC/SESAM;
- 2.7 diante da gravidade desta denúncia, aliado ao trâmite do processo de credenciamento sem critérios transparentes e livre acesso aos autos, a Representante apresenta esta petição para que esta E. Corte de Contas submeta à sindicância o processo norteado pelo Edital de Convocação Pública – Aviso de Credenciamento nº 001/2019 – SUSAM, para apuração das ilegalidades





perpetradas, não só no que se refere à falsificação de assinatura apontada pela própria ex-Secretária Executiva da SUSAM, então Presidente da CPC/SUSAM, mas também no que tange às infrações ao edital.

3. A Representação foi admitida pela Presidência desta Corte, conforme Despacho às fls. 240/244.

4. Diante da análise preliminar dos fatos apresentados pela Representante, determinei a emissão de comunicação à Secretaria de Estado de Saúde para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do §2º art. 1º da Resolução 3/2012 – TCE/AM, apresentasse justificativas acerca dos fatos alegados pela Representante.

5. Em atenção, foi expedida o Ofício 0088.2020/2020 – DIMU, às fls. 255, tendo sido apresentado pelo Senhor Marcellus José Barroso Campêlo, Secretário de Estado de Saúde, às fls. 263/264 e 275/279.

6. Passo à análise do pedido de medida cautelar. Vejamos.

7. *Ab initio*, verifico que a Representação com pedido de Medida Cautelar foi interposta com duas finalidades principais, quais sejam, a de determinar que a Secretaria de Estado de Saúde dê publicidade imediata a todos os atos praticados no processo de credenciamento norteado pelo Edital de Convocação Pública – Aviso de Credenciamento nº. 001/2019 e que se abstenha se celebrar contratos decorrentes do mencionado Edital, sob pena de causar dano ao erário, até que esta E. Corte de Contas delibere definitivamente sobre a matéria constante desta representação.

8. Sobre a publicidade dos atos praticados no processo de credenciamento, aduz a Representante que o processo não transcorreu de forma clara e transparente, devido à falta de publicidade dos critérios para distribuição de cotas e que os autos processuais não tinham vistas livremente franqueadas aos interessados.

9. No entanto, a Representante não juntou aos autos documentos que comprovem a negativa, pela Secretaria de Estado de Saúde, de acesso aos autos do processo que trata do Aviso de Credenciamento nº. 001/2019, de forma a contrapor as alegações da Representada que, em defesa, afirma que no curso do procedimento de credenciamento foram realizada diversas reuniões, com a presença de todos os concorrentes e que qualquer cidadão pode requerer cópia dos autos.

10. Neste diapasão, entendo que a alegação de que teria havido impedimento de acesso aos autos administrativos, sem a devida prova documental comprovado a negativa de acesso, não são suficientes para que esta Corte de Contas julgue que o processo está em desacordo com a Lei no que se refere à transparência dos atos, razão pela qual pugno pelo indeferimento do pedido da Representante.





Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.94

11. Ademais, pela leitura das peças apresentadas pelo Representante e pela Defesa, aduz-se que já foram elaborados 17 projetos básicos, no Núcleo de Saúde Complementar, para contratação das empresas que atenderam as disposições contidas no Edital de Convocação nº. 001/2018, e destas 17 Empresas, 13 já se encontram com seus contratos formalizados, de modo que entendo, neste ponto, pela perda superveniente do pedido de medida cautelar.

12. Todavia, mesmo que, como dito acima, tenha sido constatada a perda de objeto, a Representação seguirá seu trâmite ordinário, momento em que serão analisados pelo Órgão Técnico e Ministério Público de Contas todos os fatos constantes no caderno processual.

13. Diante do acima explanado, considerando a falta de documentos que comprovem a negativa de acesso aos autos por parte da Secretaria de Estado de Saúde e a perda de objeto do pedido que diz respeito às contratações decorrentes do Aviso de Credenciamento nº. 001/2019 – SUSAM, INDEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, conforme explicado na fundamentação desta Decisão e remeto os autos à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – DIMU, a quem determino a adoção das seguintes medidas:

- 13.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do §8º do art. 42-B da Lei 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer, e;
- 13.2 oficiar o Representante e o Secretário de Estado de Saúde para que tomem ciência da presente Decisão Monocrática, cuja cópia reprográfica deverá ser remetida em anexo;
- 13.3 remeter os autos à DICAD para prosseguimento do trâmite ordinário regimental.

GABINETE DA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de novembro de 2020.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Relatora





Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.95

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de novembro de 2020.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 14.455/2020.

NATUREZA: DENÚNCIA.

ESPÉCIE: IRREGULARIDADES.

ÓRGÃO: SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

OBJETO: DENÚNCIA COM PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO INTERPOSTA PELO SR. MARCO ANTONIO DE SOUZA COELHO CONTRA POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 358/2020-CSC - CONTRATAÇÃO PARA SEDUC, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NAS UNIDADES ESCOLARES E ADMINISTRATIVAS NOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR.

DESPACHO

1. Tratam os presentes autos de Denúncia formulada pelo Sr. Marco Antônio de Sousa Coelho em face da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, de responsabilidade do Sr. Luiz Fabian Pereira Barbosa, e do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, de responsabilidade do Sr. Walter Siqueira Brito, em razão de possíveis irregularidades ocorridas no Processo Licitatório nº 358/2020 – CSC.

2. A Denúncia tem como objeto a contratação pelo menor preço, por lote, de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de agente de portaria diurno e noturno (12x36 horas), de forma continuada, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos, a serem executados nas unidades escolares e administrativas instaladas nos municípios do interior do Estado.





Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.96

3. O Denunciante alega, em síntese, que teria havido descumprimento do prazo para resposta da impugnação apresentada, bem como excessos nas exigências para habilitação técnica e econômico-financeira dos interessados, o que implicaria cerceamento ao princípio da competitividade.

4. Às fls.190/197, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Sr. Mário Manoel Coelho de Mello, manifestou-se por meio de Despacho, admitindo a presente Denúncia e ordenando a distribuição a este Relator, a fim de que proferisse decisão acerca da Medida Cautelar requerida.

5. Naquela oportunidade, em exame sumário, munido das alegações e documentos apresentados pelo denunciante, entendi pela concessão da cautelar, determinando que fossem imediatamente notificados os interessados para que trouxessem aos autos documentos que, porventura, pudessem afastar as alegações do denunciante, permitindo a este relator a nova apreciação dos fatos, agora devidamente esclarecidos pelo denunciado.

6. No Código de Processo Civil, o processo cautelar é o procedimento judicial que visa prevenir, conservar, defender ou assegurar a eficácia de um direito. Surge, portanto, como um instrumento cujo fim é conceder segurança e prevenir as condições de realização dos interesses em litígio.

7. A concessão da medida cautelar depende, no entanto, da comprovação de dois requisitos: a existência da plausibilidade do direito por ela afirmado (fumaça do bom direito) e a irreparabilidade ou difícil reparação desse direito (perigo da demora). No caso em exame, tal como já ressaltado na própria decisão de fls. 210, os referidos requisitos foram devidamente atendidos, razão pela qual entendi pela concessão da medida.

8. No que concerne, entretanto, ao perigo da demora, é importante nesse caso ressaltar sua potencialidade de dano reverso, sendo certo que a manutenção da paralização do processo licitatório traria prejuízos à Administração Pública, bem como à própria sociedade, tendo em vista a aproximação do vencimento do contrato vigente de prestação de serviços de agente de portaria, firmado pela Secretaria de Educação com a própria denunciante.

9. Considerando, portanto, o pronto atendimento pelo denunciado das informações requeridas por esta Corte de Contas, bem como o devido esclarecimento das supostas irregularidades suscitadas pelo denunciante, entendo que não mais subsistem os requisitos que permitiram a concessão da medida, razão pela qual revejo o meu posicionamento para, agora, manifestar-me pela revogação da medida cautelar, nos termos da Resolução nº.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.97

03/2012-TCE/AM, e pelo seguimento da instrução dos autos para a posterior manifestação desta Corte de Contas em sede de juízo exauriente.

10. Junte-se a manifestação em anexo, notifiquem-se os interessados, bem como os órgãos de origem, e, após, remetam-se os autos ao órgão técnico e ao representante ministerial para prosseguimento da instrução.

11. Publique-se.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de novembro de 2020.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de novembro de 2020.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 15.281/2020

ÓRGÃO: PREFEITURA DE IRANDUBA

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: EMPRESA J S AZEVEDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP
(TRANSPAV)

REPRESENTADOS: SR. FRANCISCO GOMES DA SILVA, PREFEITO DE IRANDUBA; SR. MOISÉS HOLANDA DA MOTA, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO; E SR. FRANCISCO CARLOS TAVARES AMORIM - ENGENHEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas

 /tceam

 /tceam

 /tce-am

 /tceamazonas

 /tceam



OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 331/2020 – OUVIDORIA, FORMULADA PELA EMPRESA J S AZEVEDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP (TRANSPAV) EM FACE DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DE IRANDUBA.

CONSELHEIRA - RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO MONOCRÁTICA

1. Cuidam os autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, oriunda de demanda da Ouvidoria (Manifestação nº 331/2020), formulada pela empresa J S Azevedo Serviços de Engenharia Eireli – EPP (TRANSPAV) em face do Sr. Francisco Gomes da Silva, Prefeito de Iranduba/AM; Sr. Moisés Holanda da Mota, Presidente da Comissão Permanente de Licitação Municipal; e do Sr. Francisco Carlos Tavares Amorim, Engenheiro da Secretaria Municipal de Obras, em razão de indícios de prática de atos de julgamento da proposta de preço ilegais, ilegítimos e antieconômicos no processo licitatório de Tomada de Preços nº 003/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para recuperação do sistema viário de Iranduba (Sede e Distrito do Cacau Pirêra) – tapa buraco em areia asfalto usinado à quente (AAUQ), sob o regime de empreitada por preço global, a serem realizadas na referida Municipalidade.

2. Pela análise da exordial, depreende-se que a Representação foi interposta, sob as seguintes alegações:

2.1 – que há indícios de conluio entre integrantes da Comissão Permanente de Licitação do Município de Iranduba e as empresas Construtora Maracanã Comércio de Ferragens, Construção e Serviços, Manutenção e Conservação LTDA e VR Construções, tendo em vista a classificação dessas empresas mesmo diante de erros evidentes que a desclassificaria;





- 2.2 – que os erros evidentes referem-se à apresentação das tabelas de composição de preços unitários, que utilizam índices equivocados e que poderão, posteriormente, alterar o valor global das propostas
- 2.3 – que os erros supramencionados violam os preceitos da Lei nº. 8666/93, bem como os princípios da Legalidade, Moralidade, Igualdade, Eficiência e Economicidade;
- 2.4 – que o certame licitatório rechaçado está contaminado por erros gravíssimos, que podem frustrar o caráter competitivo e incorrer em contratações desprovidas de amparo legal e onerosas à Administração Pública.

3. O Requerente pretende, em síntese, com a tutela de urgência a suspensão do processo licitatório para no mérito obter o conhecimento da presente Representação, com o consequente reconhecimento da ilegalidade, ilegitimidade e desigualdade perante a Lei no que transcorreu o processo de julgamento das propostas de preços, bem como eventuais outros que surgirem após análise exauriente da proposta de preços.

4. A Representação foi admitida pela Presidência desta Corte, conforme Despacho às fls. 14/18.

5. A Medida Cautelar foi deferida, às fls. 26/32, nos seguintes termos:

“Diante do acima explanado, com fundamentação nos incisos I e II do art. 42-B da Lei 2.423/1996 (com alterações promovidas pela Lei Complementar 204/2020), DEFIRO A MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA no sentido de suspender o processo licitatório de Tomada de Preços nº 003/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para recuperação do sistema viário de Iranduba (Sede e Distrito do Cacau Pirêra) – tapa buraco em areia asfalto usinado à quente (AAUQ), sob o regime de empreitada por preço global, a serem realizadas na referida Municipalidade”.

6. Após deferimento da medida cautelar, a Empresa Maracanã Comércio de Ferragens, Construções e Serviços de Manutenção e Conservação LTDA, vencedora do certame licitatório suspenso, manifestou-se no processo, às fls. 44/77, informando que a licitação já restava finalizada e que em decorrência dela a Empresa manifestante havia assinado o contrato 003/2020, no dia 04/09/2020, no valor de R\$ 2.389.646,71 (dois milhões,





Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.100

trezentos e oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e um centavos), com período de execução de 14/09/2020 a 13/11/2020.

7. Informou ainda a Empresa vencedora que a obra contratada já vem sendo executada, já tendo sido emitidas duas notas fiscais, quais sejam, a de número 500003 e 500005, respectivamente nos valores de R\$ 436.836,44 e R\$ 482.140,96.

8. Da leitura dos argumentos apresentados pela Empresa Maracanã Comércio de Ferragens, Construções e Serviços de Manutenção e Conservação LTDA depreende-se que a fase licitatória rechaçada já havia se encerrado antes mesmo do deferimento da Medida Cautelar pleiteada.

9. Resta evidente que o procedimento, antes da concessão da Medida Cautelar, já havia sido homologado e o seu objeto já havia sido adjudicado ao vencedor que no caso em concreto é a Maracanã Comércio de Ferragens, Construções e Serviços de Manutenção e Conservação LTDA, tendo a mesma, em seguida, sido contratada.

10. Diante desses novos fatos apresentando nos autos, entendo, tendo em vista a perda superveniente do objeto da Cautelar, por REVOGAR A MEDIDA que suspendeu *o processo licitatório de Tomada de Preços nº 003/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para recuperação do sistema viário de Iranduba (Sede e Distrito do Cacau Pirêra) – tapa buraco em areia asfalto usinado à quente (AAUQ), sob o regime de empreitada por preço global, a serem realizadas na referida Municipalidade.*

11. Isto porque entendo que o Tribunal de Contas **não** possui competência para **sustar contratos administrativos**, devendo tal conduta ser adotada diretamente pelo Poder Legislativo, nos termos do art. 71, parágrafo segundo da CF/88.

12. Todavia, mesmo que, como dito acima, tenha sido constatada a perda de objeto, a Representação seguirá seu trâmite ordinário, momento em que serão analisados pelo Órgão Técnico e Ministério Público de Contas todos os fatos constantes no caderno processual.

13. Diante do acima explanado, considerando a perda de objeto do pedido de medida cautelar, REVOGO A MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA, conforme explicado na fundamentação desta Decisão, remetendo os autos à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – DIMU, a quem determino a adoção das seguintes medidas:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.101

- 13.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do §8º do art. 42-B da Lei 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer, e;
- 13.2 oficiar o Representante, a Prefeitura Municipal de Iranduba e a Empresa Maracanã Comércio de Ferragens, Construções e Serviços de Manutenção e Conservação LTDA para que tomem ciência da presente Decisão Monocrática, cuja cópia reprográfica deverá ser remetida em anexo;
- 13.3 remeter os autos à DILCON para prosseguimento do trâmite ordinário regimental.

GABINETE DA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de novembro de 2020.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Relatora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de novembro de 2020.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E RECURSOS.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.102

PROCESSO Nº: 15.762/2020 APENSOS: 12.658/2019 E 12.155/2016 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 198/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.658/2019.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de outubro de 2020.

PROCESSO Nº: 15.707/2020 APENSOS: 13.320/2018 (APOSENTADORIA) – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. JOÃO EVANGELISTA DE FARIAS EM FACE DA DECISÃO Nº 1570/2018 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.320/2018.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de outubro de 2020.

PROCESSO Nº: 15705/2020 - REPRESENTAÇÃO, ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº212/2020 – OUVIDORIA, FORMULADA PELA SECEX/TCE/AM EM FACE DO SR. PEDRO MACÁRIO BARBOZA, PREFEITO DE JUTAI, PARA QUE SE VERIFIQUE POSSÍVEL BURLA AO ART. 10, INCISO VIII E ART. 11, IV TODOS DA LEI Nº8.429/1992; ART. 6º I, II E III, ART. 7E, BEM COMO ART. 8º, §2º TODOS DA LEI Nº 12.527/2011, E AO ART. 3º E 21 DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: ADMITO a presente REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de outubro de 2020.

PROCESSO Nº: 15.665/2020 - CONSULTA FORMULADA PELO SR. THIAGO BALBI DE SOUZA LIMA, SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, SOLICITANDO DESTA EGRÉGIA CORTE DE CONTAS ORIENTAÇÃO ACERCA DA NECESSIDADE DE SE REALIZAR PREGÃO PRESENCIAL PARA O ITEM QUE COMPÕE O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/4114/4147/01436.

DESPACHO: NÃO ADMITO a presente CONSULTA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de novembro de 2020.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de outubro de 2020.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam




MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 19/2020 – DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Sr. Relator **Júlio Bernardo Cabral**, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Veromarcio Melo de Almeida**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no seguinte endereço: Av. Efigênio Sales, 1155 – Parque 10 de Novembro – 69060-020, Manaus-AM, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 1333/2017-DEATV (Laudo Técnico Preliminar Nº 723/2017 – Grupo de Trabalho DEATV)**, fls. 159/162 e na **Notificação Nº 306/2019-GT-DEATV** (fls.175/177), emitidas no bojo do **Processo TCE nº 15090/2020**, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 23/2014, firmado entre a **Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT** e o **Grêmio Recreativo Escola de Samba Dragões do Império**.

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 outubro de 2020.


RAQUEL CÉZAR MACHADO
Chefe do Departamento de Análise

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 20/2020 – DEATV





Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.104

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos Arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Sr. Relator **Josué Cláudio de Souza Filho**, fica **NOTIFICADA** a Sra. **Francisca de Vasconcelos Nogueira**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no seguinte endereço: Av. Efigênio Sales, 1155 – Parque 10 de Novembro – 69060-020, Manaus-AM, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação nº 218/2018-DEATV**, emitida no bojo do **Processo TCE nº 14.769/2020**, que trata da Prestação de Contas da Parcela única do Termo de Convênio nº 14/2014, firmado entre a **Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEPED** e a **Associação Pestalozzi de Maués**.

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de outubro de 2020.


RAQUEL CÉZAR MACHADO
Chefe do Departamento de Análise

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 21/2020 – DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos Arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Sr. Relator **Josué Cláudio de Souza Filho**, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Francisco Costa dos Santos**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no seguinte endereço: Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, CEP: 69060-020, Manaus-AM, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação nº 1004/2017-DEATV**, fls. 310 a 312, emitida no bojo do **Processo TCE nº 14.723/2020**, que





Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.105

trata da Tomada de Contas do **Convênio nº 90/10**, firmado entre a **SEDUC** e a **Prefeitura Municipal de Carauari**.

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 outubro de 2020.


RAQUEL CÉZAR MACHADO
Chefe do Departamento de Análise

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **ELISA DO SOCORRO OLIVEIRA GAMA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 644/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicada no DOE deste TCE/AM em 19/06/2020, Edição n.º 2313, fls. 33 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 10499/2020**, que tem como objeto a **Aposentadoria** da interessada.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de outubro de 2020.


BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, ficam **NOTIFICADOS** os Srs. **LEILIANE VALENTE GOMES** e **LUCAS VALENTE DA**





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.106

SILVA, respectivamente Viúva e Filho menor, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 1123/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicada no DOE deste TCE/AM em 23/09/2020, Edição n.º 2380, fls. 40 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 12026/2020**, que tem como objeto a **Pensão** dos Interessados.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de outubro de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, ficam **NOTIFICADA** a Sra. **MARIA EMÍLIA SOUZA SILVA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 1124/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicada no DOE deste TCE/AM em 23/09/2020, Edição n.º 2380, fls. 40 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 12035/2020**, que tem como objeto a **Pensão por morte** concedida em favor da interessada.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de outubro de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **RENATO DOS SANTOS BATISTA**, a fim de conhecer o teor



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.107

do Acórdão n.º 2200/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicada no DOE deste TCE/AM em 05/03/2020, Edição n.º 2246, fls. 10 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 16771/2019**, que tem como objeto a **Aposentadoria** do interessado.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de outubro de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ALFREDO CAMPOS DA SILVA FILHO**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 595/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 09/06/2020, Edição n.º 230, fls. 23 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 11091/2018**, que tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ALFREDO CAMPOS DA SILVA FILHO (PRESIDENTE DA GRES) REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2017 - FIRMADO ENTRE A SEC E A G.R.E.S. DRAGÕES DO IMPÉRIO**.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de outubro de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.108

**PERCEBEU
IRREGULARIDADES?**

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

Canais de Comunicação:

☎ (92) 98815-1000

🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br

✉ ouvidoria@tce.am.gov.br

📍 Av. Efigênio Salles, Nº 1155, Parque 10
CEP: 69055-736, Manaus-AM



Ouvidoria
Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Instrumento de cidadania







Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de novembro de 2020

Edição nº 2408 Pag.109



Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Vice-Presidente

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Solange Maria Ribeiro da Silva

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretário de Tecnologia da Informação

Allan José de Souza Bezerra

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Virna de Miranda Pereira

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301-8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)

